



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que façam uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o direito às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, que façam uso regular de insulina, de portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado do Amazonas.

Art. 2º O direito previsto no artigo anterior abrange:

I – alimentos e bebidas apropriados para prevenir ou tratar episódios de hipoglicemias, como balas, sucos ou biscoitos;

II – materiais e dispositivos para o controle da glicemia, tais como glicosímetros, fitas reagentes, insulina, canetas aplicadoras e seringas; e

III – bombas de insulina e outros equipamentos médicos necessários para o manejo do diabetes.

Art. 3º Para o exercício do direito garantido nesta Lei, o candidato deverá:

I – apresentar, no ato da inscrição ou no prazo estabelecido pelo edital, laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes mellitus e a necessidade de uso de insulina ou monitoramento contínuo da glicemia; e

II – informar, por escrito, os materiais e alimentos que necessitará portar durante a prova.

Art. 4º O organizador da prova deverá assegurar:

I – local adequado para o armazenamento e manuseio de insulina e outros materiais, quando solicitado;

II – permissão para consumo de alimentos e realização de medições de glicemia durante a prova, em local apropriado, se necessário; e

III – sigilo e respeito à privacidade do candidato em relação à sua condição de saúde.

Art. 5º A solicitação de permissão para portar alimentos e materiais de controle da glicemia não poderá ser utilizada como critério de exclusão ou fator discriminatório em qualquer etapa do processo seletivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 23/10/2025 13:39:03

